



Relatório e Contas 2023

Relatório e Contas

2023



Lisboa, 2024 • www.fgd.pt

Índice

- Relatório e contas 2023 | **5**
- Comissão Diretiva | **7**
- Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | **9**

I Atividade em 2023 | **11**

- 1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva | **13**
- 2 O ano de 2023 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques | **15**
- 3 Instituições de crédito participantes | **17**
- 4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo | **19**
- 5 Recursos financeiros do Fundo | **20**
- Caixa 1 • Os compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo de Garantia de Depósitos por instituições participantes e os pagamentos ocorridos em 2023 | **22**
- 6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo | **26**
- 7 Gestão financeira do Fundo | **27**
- 8 Alterações legislativas e regulamentares | **33**
- 9 Fiscalização do FGD | **33**
- 10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes | **33**

II Demonstrações financeiras e notas às contas | **35**

- 1 Demonstrações financeiras | **37**
- 2 Notas explicativas às demonstrações financeiras | **41**

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | **57**

IV Parecer do Auditor Externo | **63**

V Anexos | **69**

- Lista das instituições de crédito participantes no FGD | **71**

Relatório e contas 2023

No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2024), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e as contas do Fundo referentes ao exercício de 2023, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).

O Relatório e Contas do Fundo foi aprovado pelo Despacho n.º 34/2024/MEF-XXIV, de 22 de maio de 2024, exarado pelo Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF).

A 31 de dezembro de 2023, a Comissão Diretiva tinha a seguinte composição:

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos¹

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição²

Norberto Emílio Sequeira da Rosa³

A Comissão Diretiva é coadjuvada pelo Secretário-Geral.

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁴

1. Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal. Iniciou funções em julho de 2016. Exerce atualmente o terceiro mandato, iniciado em julho de 2022.

2. Nomeado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, no exercício de competência delegada. Iniciou funções em abril de 2008. Exerce atualmente o quarto mandato, iniciado em abril de 2017.

3. Designado pela Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação que em Portugal representa as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detêm o maior volume de depósitos garantidos. Iniciou funções em fevereiro de 2022.

4. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo em outubro de 2010.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é composto por três membros, designados pelo Ministro das Finanças.

A 31 de dezembro de 2023, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal tinha a seguinte composição¹:

Presidente

Óscar Manuel Machado Figueiredo

Vogais

Maria Albertina Barreiro Rodrigues

Alexandre Jaime Boa-Nova e Moreira dos Santos

1. Por Despacho n.º 11174/2023, de 27 de outubro de 2023, do Secretário de Estado das Finanças, publicado no Diário da República n.º 212, 2.ª série, de 2 de novembro de 2023, foi renovado o mandato de Óscar Manuel Machado de Figueiredo, como membro do Conselho de Auditoria e designado presidente deste órgão com efeitos a 1 de novembro de 2023, e foram designados como Vogais deste Conselho Maria Albertina Barreiro Rodrigues e Alexandre Jaime Boa-Nova e Moreira dos Santos, com efeitos a 1 de novembro de 2023.



I Atividade em 2023

- 1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva
- 2 O ano de 2023 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques
- 3 Instituições de crédito participantes
- 4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo
- 5 Recursos financeiros do Fundo
- 6 Contribuições das instituições de crédito participantes
- 7 Gestão financeira do Fundo
- 8 Alterações legislativas e regulamentares
- 9 Fiscalização do FGD
- 10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes

1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva

O ano de 2023 foi muito positivo para o Fundo de Garantia de Depósitos (de ora em diante designado por “Fundo” ou “FGD”).

Com efeito, num contexto económico global complexo, caracterizado pelo agravamento das tensões geopolíticas, pela maior restritividade da política monetária e pelo abrandamento da atividade económica, o FGD fortaleceu a sua posição financeira e reforçou a sua capacidade de proteção dos depositantes em Portugal.

Os recursos próprios do Fundo aumentaram 45,3 milhões de euros (+2,7%), fruto do retorno a níveis de rentabilidade positivos na gestão dos ativos do Fundo.

Os ganhos obtidos pela aplicação dos recursos do FGD ascenderam a 37,1 milhões de euros, o que permitiu que, num só ano, ficassem mais do que compensados os resultados negativos acumulados ao longo do período de seis anos em que a rentabilidade do Fundo foi inevitavelmente penalizada pelo contexto de taxas de juro negativas.

Àqueles ganhos na gestão dos ativos há que somar o produto das coimas aplicadas pelo Banco de Portugal às instituições e que, nos termos da lei, constituem receita do FGD (5,7 milhões de euros), bem como o recebimento de contribuições pagas pelas instituições participantes no Fundo (2,7 milhões de euros).

A situação financeira do Fundo foi também fortalecida pelas medidas adotadas pela sua Comissão Diretiva com vista à liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições participantes.

De facto, na sequência de um convite dirigido aos principais grupos bancários nacionais para que considerassem a possibilidade de proceder ao pagamento dos compromissos irrevogáveis que, entre 1997 e 2011, assumiram perante o Fundo, foram recebidos 250,4 milhões de euros e, com isso, foi reduzido significativamente o stock de compromissos irrevogáveis de pagamento.

Esta iniciativa teve um impacto expressivo na robustez financeira e operacional do FGD. Por um lado, melhorou a qualidade do balanço e aumentou a capacidade de geração de rendimento. Por outro lado, reforçou a capacidade de resposta do Fundo a eventuais situações de crise, diminuindo também os efeitos adversos que poderiam ser provocados pela liquidação dos compromissos, se tivesse lugar num momento adverso.

O processo de liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento deverá, por isso, ter continuidade em 2024 e em 2025, caso as circunstâncias o continuem a aconselhar.

Neste quadro, a relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia aumentou para 0,98%, contrariando, portanto, a tendência de redução desse rácio, que se vinha observando nos últimos anos, sobretudo como resultado do crescimento dos depósitos abrangidos pela garantia.

O rácio mantém-se, assim, acima do nível-alvo de 0,8% estabelecido pela Diretiva 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

O ano de 2023 foi também um ano de robustecimento operacional do FGD. Realizámos um teste abrangente à qualidade da informação que as instituições participantes devem manter e que é

necessária em caso de acionamento do Fundo, bem como à capacidade de reporte dessa informação em prazos muito curtos. Esse tipo de exercícios é fundamental para garantir que o FGD está preparado para responder eficazmente a quaisquer necessidades futuras, assegurando a integridade e a prontidão dos seus processos.

O contexto económico em Portugal, na Europa e no mundo continuam a apresentar desafios relevantes. O prolongamento dos conflitos militares na Ucrânia e no Médio Oriente e a inerente tensão geopolítica comportam riscos materiais para a atividade económica. A proximidade de importantes atos eleitorais em países com peso relevante na economia mundial pode, também, ser um fator gerador de incerteza, estando também por determinar os impactos sobre a atividade económica que poderão resultar de um eventual prolongamento da restritividade da política monetária.

Por outro lado, observam-se já os efeitos da política monetária na contenção da inflação, perspetivando-se que a inflação prossiga uma trajetória de redução. A economia portuguesa, por sua vez, tem mostrado resiliência e o setor financeiro tem reforçado os seus níveis de capital, de liquidez, de rentabilidade e de capacidade de absorção de perdas.

Num ambiente global de grande incerteza é, em síntese, fundamental manter um permanente estado de vigilância e de preparação para atuar em caso de necessidade.

Ao FGD cabe, nesse quadro, continuar a reforçar a sua capacidade financeira e operacional, mantendo-se como um pilar na preservação da confiança na atividade bancária e, conseqüentemente, da salvaguarda da estabilidade financeira.

Esse trabalho é desenvolvido pelas equipas do Banco de Portugal que, como determina a lei, asseguram os serviços do Fundo de Garantia de Depósitos e às quais deixo, em nome da Comissão Diretiva, um agradecimento pelo continuado profissionalismo e dedicação, que, em 2023, tiveram resultados tangíveis no cumprimento da missão do Fundo.



Luís Máximo dos Santos
Presidente da Comissão Diretiva
Vice-Governador do Banco de Portugal

2 O ano de 2023 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques

O ano de 2023 fica marcado pela melhoria significativa da robustez financeira do Fundo de Garantia de Depósitos, bem como pelo reforço da capacidade de resposta do Fundo em caso de necessidade de acionamento.

2.1 A melhoria da situação financeira do FGD em 2023

Em 2023, a situação financeira do Fundo conheceu um fortalecimento substancial, quer por efeito do aumento dos recursos próprios do Fundo, quer pela melhoria da qualidade do seu balanço.

De facto, os recursos próprios registaram um crescimento de 45,3 milhões de euros (+2,7%), em grande medida assente nos resultados obtidos pela aplicação dos recursos financeiros do Fundo, que ascenderam a 37,1 milhões de euros.

Como se explica mais detalhadamente no Capítulo 4, este resultado marca o regresso a níveis de rentabilidade positivos na gestão dos ativos do Fundo, depois de um período em que os resultados se mantiveram em terreno negativo por efeito do contexto de taxas de juro muito baixas, e até mesmo negativas, em especial para os ativos financeiros que integram as possibilidades de investimento do FGD.

O regresso a níveis de rentabilidade positivos foi de tal forma expressivo que o resultado obtido na gestão dos ativos do Fundo é, em montante, o mais elevado desde a constituição do Fundo e permitiu que as perdas que o contexto de taxas de juro negativas provocou na carteira do FGD entre 2016 a 2022 tivessem ficado mais do que compensadas logo no primeiro ano em que as taxas de juro regressaram a terreno positivo.

A rentabilidade obtida na gestão dos ativos do Fundo, líquida de impostos e de custos de gestão, foi de 2,96%.

Confirmou-se, portanto, a perspetiva já anunciada no Relatório e Contas do FGD relativo a 2022, de que o ano de 2023 marcaria o regresso a níveis de rentabilidade positivos na gestão dos ativos do Fundo¹.

Aos resultados obtidos na aplicação dos recursos do Fundo somam-se os proveitos relativos a coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que constituem receita do FGD (5,7 milhões de euros), pelo que o resultado líquido do exercício atingiu 42,7 milhões de euros.

A contribuir para o aumento de 45,3 milhões de euros nos recursos próprios, embora muito mais residualmente, esteve também a receita relativa a contribuições pagas ao Fundo pelas

1. Como se explica no *Relatório e Contas de 2022* (ver Capítulo 5), a alteração no ambiente de taxas de juro na área do Euro – como consequência do início, por parte do Banco Central Europeu, de um processo de normalização da política monetária, em resposta à subida acentuada da inflação – iniciou-se ainda em 2022, pelo que, já no final desse ano foram sentidos os efeitos positivos dessa alteração. Com efeito, no mesmo Relatório e Contas (Capítulo 7.3) dizia-se já que “se até setembro de 2022, a rentabilidade se situou em -0,69% (...), no último trimestre, a rentabilidade ascendeu a +0,27%” e que “[E]m 31 de dezembro de 2022, a taxa de rentabilidade esperada até à maturidade da carteira do Fundo (yield to maturity), líquida de fiscalidade, situava-se em +1,89%. Acomodado, assim, o choque inicial de ajustamento de valorização dos títulos de dívida pública, por efeito do aumento das taxas de juro, e depois de um período longo em que a rentabilidade se manteve em terreno negativo devido ao contexto de taxas de juros negativas, perspetiva-se o regresso, em 2023, a níveis de rentabilidade positivos”.

instituições participantes, que ascendeu a 2,7 milhões de euros e se manteve, portanto, num nível relativamente estável face a 2022 (2,6 milhões de euros).

No final do ano, os recursos próprios do Fundo ascendiam a 1725,3 milhões de euros.

O aumento dos recursos próprios do FGD, conjugado com o facto de se ter reduzido, em 2023, o montante de depósitos que está coberto pela garantia proporcionada pelo Fundo, permitiu que o rácio utilizado como medida do nível de capitalização do FGD (o rácio entre os seus recursos próprios e o montante de depósitos coberto pela garantia do Fundo) tivesse aumentado para 0,98% no final de 2023 (face a um rácio de 0,94% em 2022), interrompendo-se assim a tendência de redução desse rácio que se vinha observando nos últimos anos.

Recorda-se que, no que se refere à capitalização dos sistemas de garantia de depósitos na União Europeia, o nível-alvo estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, é de 0,8%, a atingir até julho de 2024. O nível de capitalização do FGD mantém-se, portanto, acima daquele nível-alvo.

Além do crescimento dos recursos próprios do FGD, no ano de 2023 registou-se um robustecimento financeiro substancial do Fundo também por via da alteração material ocorrida no seu balanço.

Essa alteração resultou do pagamento, por parte de seis instituições participantes, dos compromissos irrevogáveis que haviam assumido perante o FGD, no total de 250,4 milhões de euros.

Como se explica na Caixa 1, essa verba passou a estar à total disposição do Fundo para acudir a eventuais episódios de acionamento da garantia (o que não se perspetiva, mas que importa acautelar) e passou a poder ser rentabilizada em benefício do FGD, passando, portanto, a contribuir para o reforço dos recursos do Fundo.

Por efeito daqueles pagamentos, desencadeados por iniciativa do FGD a que as instituições em causa aderiram, a proporção dos recursos próprios que corresponde a compromissos irrevogáveis de pagamento reduziu-se de 26% para 11%.

2.2 As iniciativas de robustecimento operacional do Fundo

Como acima se referiu, além do robustecimento financeiro do FGD, o reforço da capacidade de resposta do Fundo em caso de necessidade de acionamento deu-se também no plano operacional.

No final do ano, foi realizado, em cumprimento do disposto no número 12 do artigo 167.º do RGICSF, um teste à qualidade da informação que as instituições participantes no Fundo dispõem nas suas bases de dados referente a contas de depósito e respetivos depositantes, bem como à sua capacidade para produzir a relação completa dos créditos dos depositantes, no prazo de dois dias úteis. O teste incluiu o pedido a todas as instituições de crédito que captam depósitos, sem pré-aviso, para que, simulando o acionamento do Fundo, remetessem em dois dias úteis uma relação completa dos créditos dos depositantes, bem como o modelo de dados que lhe serve de base. Foi a primeira vez que tal pedido foi feito em simultâneo a todas as instituições, sem pré-aviso. Este exercício enquadrou-se no âmbito dos processos de melhoria contínua da qualidade das bases de dados relativos a depósitos disponíveis em cada instituição de crédito e dos respetivos mecanismos de produção de informação e de reporte.

2.3 A atividade regular do Fundo

O FGD prosseguiu também todas as atividades inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex-ante*, das quais se destacam:

- A cobrança da contribuição anual devida por cada instituição de crédito participante;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano de aplicações acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano seguinte;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- O reporte às autoridades de resolução, incluindo ao Conselho Único de Resolução, do valor dos depósitos cobertos pela garantia do FGD, com vista à determinação do nível-alvo dos mecanismos de financiamento de resolução e da contribuição anual de base de cada instituição para esses mecanismos; e
- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

Além daquelas atividades, merece destaque uma ação de cooperação com o Fundo de Garantia de Depósitos de Angola, que teve lugar no final de 2023, com o intuito de promover a partilha de conhecimentos e de reforçar a boa relação institucional entre os dois Fundos.

3 Instituições de crédito participantes

A participação no FGD é obrigatória relativamente a todas as instituições de crédito com sede em Portugal e autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF.

Ainda nos termos desse artigo, é igualmente obrigatória a participação no FGD das instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem cobertos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo FGD.

A 31 de dezembro de 2023, participavam no Fundo 102 instituições de crédito, das quais 25 bancos, 3 caixas económicas, 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM, 69 caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM, incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (Quadro I.3.1).

No decurso de 2023, há a registar a cessação da participação no FGD das seguintes instituições:

- O FCE Bank, PLC, na decorrência de ter deixado de estar autorizado e registado junto do Banco de Portugal para o exercício da atividade de receção de depósitos ou de outros fundos reembolsáveis, através da sua sucursal em Portugal;

- O Banco Efisa, S. A. - Em Liquidação, por força do encerramento da sua liquidação e subsequente cancelamento do registo junto do Banco de Portugal;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, CRL, na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, CRL, mantendo-se a designação desta última;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Serras de Ansião, CRL, na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL, resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Centro Litoral, CRL;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, CRL, na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira, CRL, resultando na alteração da designação desta última para Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, CRL.

Quadro I.3.1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

Instituições de crédito participantes	Em 31-12-2022	Alterações em 2023		Em 31-12-2023
		Entradas	Saídas	
Bancos	26	-	1	25
Caixas económicas	3	-	-	3
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	5	-	-	5
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	72	-	3	69
Instituições de crédito com sede em países não membros da UE	1	-	1	-
Total	107	-	5	102

Fonte: FGD.

Em cumprimento do estabelecido na alínea c) do artigo 22.º do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95 (2ª Série), de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo é disponibilizada na sua página na Internet, em www.fgd.pt, onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 102 instituições de crédito participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2023.

4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo²

Com base na informação reportada ao Fundo pelas suas instituições de crédito participantes, a 31 de dezembro de 2023 o montante total de depósitos cobertos pela garantia de reembolso do FGD³ – i.e. depósitos de titulares elegíveis, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros – ascendia a 176 168 milhões de euros.

Quadro I.4.1 • Depósitos elegíveis, montantes cobertos e rácio de cobertura

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares elegíveis (em milhares)
Depósitos elegíveis	253 768	18 079 ⁴
Montante coberto	176 168	
Rácio de cobertura	69%	

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2023.

O rácio de cobertura dos depósitos de titulares elegíveis para efeitos da garantia do Fundo (i.e. rácio entre o valor dos depósitos até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 69%, mantendo-se, sensivelmente, no nível observado no ano anterior.

Assim, a proporção de depósitos que, embora titulados por depositantes elegíveis, não se encontram cobertos pela garantia prestada pelo Fundo, por excederem o limite dessa garantia, era de 31%.

Em contrapartida, para cerca de 98% dos depositantes elegíveis para efeitos da garantia do Fundo, a cobertura proporcionada pelo FGD abrangia a integralidade dos seus depósitos, por serem titulares de saldos iguais ou inferiores a 100 mil euros (saldo atribuível a cada depositante, por cada instituição) (Quadro I.4.2).

Quadro I.4.2 • Distribuição dos depósitos elegíveis por intervalos de montantes depositados

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos elegíveis
D ≤ 10 000	77%	10,4%
10 000 < D ≤ 25 000	12%	13,4%
25 000 < D ≤ 50 000	6%	14,9%
50 000 < D ≤ 100 000	3%	16,1%
D > 100 000	2%	45,2%

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2023.

2. A análise apresentada neste capítulo não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.

3. O montante dos depósitos cobertos apresentado neste capítulo não considera o valor dos saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.

4. Naturalmente que não se trata de 18 milhões de titulares diferentes, na medida em que o mesmo titular pode deter depósitos em diferentes instituições.

5 Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2023, os recursos próprios⁵ do Fundo totalizavam 1725,3 milhões de euros. Comparativamente ao final de 2022, registou-se um aumento de 45,3 milhões de euros nos recursos próprios (+2,7%), conforme mostra o Quadro I.5.1.

O aumento observado nos recursos próprios do Fundo reflete, essencialmente, o resultado positivo do período — de 42,7 milhões de euros — e o registo de 2,7 milhões de euros relativos a contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes.

Quadro I.5.1 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo | Em milhares de euros

Natureza dos recursos	Saldo em 31-12-2023	Saldo em 31-12-2022	Varição dos saldos
Contribuições recebidas pelo FGD	1 523 024	1 520 354	2670
<i>das quais:</i>			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 824	97 824	0
Contribuições iniciais entregues pelas instituições de crédito participantes	98 700	98 700	0
Transferência de recursos do FGCAM	132 998	132 998	0
Contribuições periódicas (anuais) ^(a)	1 192 917	1 190 247	2670
Transferências de/para outros sistemas de garantia de depósitos	585	585	0
Acionamento da garantia de depósitos	-105 022	-105 009	-13
Reservas ^(b)	264 630	259 485	5145
Resultados do período	42 691	5145	37 546
Total dos recursos próprios e resultados	1 725 323	1 679 975	45 348

Fonte: FGD. | Notas: (a) Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo pelas instituições de crédito participantes. (b) As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

O resultado líquido do período, de 42,7 milhões de euros, compara com o resultado de 5,1 milhões de euros, registado em 2022, e com um resultado de -2,2 milhões de euros em 2021.

O resultado positivo registado em 2023 foi sobretudo determinado pelos ganhos obtidos pela aplicação dos recursos do FGD — que ascenderam a 37,1 milhões de euros — e, com uma expressão muito mais reduzida, pelo produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que constitui receita do FGD, o qual, em 2023, ascendeu a 5,7 milhões de euros. Por seu turno, os custos relacionados com o funcionamento do FGD totalizaram a 133,5 milhares de euros⁶.

O resultado de 42,7 milhões de euros obtido em 2023 é, em montante, o mais elevado desde a constituição do FGD.

5. Os “recursos próprios” do FGD são, essencialmente, constituídos pela contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal para a constituição do Fundo, pelas contribuições iniciais e periódicas das suas instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo e pelo produto de coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal. Os recursos próprios integram também a verba transferida pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (“FGCAM”), entretanto extinto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

6. Corresponde às rubricas de “gastos com pessoal” (em que não houve custos a registar), “fornecimentos e serviços externos” (94,8 milhares de euros) e “outros gastos e perdas” (38,7 milhares de euros).

Esse resultado marca o regresso a níveis de rentabilidade positivos na gestão dos ativos do FGD⁷, depois de um período em que os resultados se mantiveram em terreno negativo por efeito do contexto de taxas de juro muito baixas, e até mesmo negativas, que afetou especialmente o universo de possibilidades de investimento do Fundo, uma vez que este aplica os seus recursos em ativos com elevada qualidade creditícia e maturidades relativamente curtas.

Como tem vindo a ser referido nos relatórios e contas do FGD, mesmo durante o período em que as taxas de juro se mantiveram em terreno negativo, a rentabilidade da carteira foi protegida de impactos mais adversos devido ao elevado grau de prudência que orienta a aplicação dos recursos do Fundo.

Assim, os ganhos obtidos em 2023 na gestão dos ativos do Fundo mais do que compensaram os resultados negativos registados durante todo o período de 2016 a 2022, por efeito do contexto de taxas de juro negativas: os resultados negativos acumulados ao longo daquele período de seis anos totalizaram 25,1 milhões de euros, ao passo que os ganhos registados em 2023 na gestão da carteira ascenderam a 37,1 milhões de euros⁸. O efeito que o contexto de taxas de juro negativas teve na carteira do FGD entre 2016 a 2022 ficou, assim, mais do que compensado no primeiro ano em que as taxas de juro regressaram a terreno positivo.

O aumento dos recursos próprios do FGD, conjugado com a interrupção na tendência, que se vinha observando nos anos anteriores, de crescimento dos depósitos cobertos pela garantia do Fundo^{9,10}, permitiu que, em 2023, se registasse um ligeiro aumento do rácio utilizado como medida do nível de capitalização do Fundo.

Assim, em 2023, a relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos cobertos pela sua garantia situou-se em 0,98%, o que compara com o nível de 0,94% observado no final de 2022.

O nível de capitalização do FGD continua, assim, a suplantar o nível fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia de depósitos devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8% do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia¹¹. Nos termos da Diretiva, transposta pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, aquele nível de capitalização deverá ser alcançado até julho de 2024, sendo que, no caso do FGD, essa meta já foi atingida.

Além do crescimento dos recursos próprios do FGD, no ano de 2023 registou-se um robustecimento financeiro substancial do Fundo também por via da alteração material ocorrida no seu balanço.

7. O FGD apresentou um resultado positivo no ano de 2022 (+5,14 milhões de euros), depois de um período de seis anos em que o resultado líquido se situou em terreno negativo.

Porém, como se explica no Relatório e Contas de 2022 (ver Capítulo 5), esse resultado positivo foi sobretudo determinado pelo produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constitui receita do Fundo (+10,23 milhões de euros), uma vez que, em 2022, o resultado da gestão dos ativos foi ainda negativo (-4,98 milhões de euros). Nesse sentido, 2023 é efetivamente o ano que marca o retorno a níveis de rentabilidade positivos na gestão dos ativos do Fundo.

8. Recordar-se que estes números se referem apenas aos resultados da aplicação de recursos e não consideram, sequer, outros fatores que contribuem para os resultados, nomeadamente a receita de coimas que constituem receita do Fundo.

9. Por depósitos cobertos entende-se os depósitos abrangidos pela garantia do FGD, até ao limite de 100 000 euros por depositante e por instituição de crédito. No cômputo dos depósitos cobertos considerado para o apuramento deste rácio não estão integrados os saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.

10. O montante de depósitos cobertos pela garantia do FGD ascendeu, a 31/12/2023, a 176 168 milhões de euros (ver capítulo anterior), o que representa uma redução de 1,3% face ao montante observado no final de 2022, com base nos reportes enviados ao FGD pelas instituições participantes.

11. O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8%, até um mínimo de 0,5%, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.

Essa alteração resultou da liquidação, por parte de seis instituições participantes, dos compromissos irrevogáveis, que haviam assumido perante o FGD, de pagamento de contribuições periódicas relativas a anos anteriores (Caixa 1).

O montante liquidado totalizou 250,4 milhões de euros, verba que, além de passar a estar à total disposição do Fundo para acudir a eventuais episódios de acionamento da garantia (o que não se perspetiva, mas que importa acautelar), passou a poder ser rentabilizada em benefício do FGD.

Assim, o saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento reduziu-se de 443,8 milhões de euros para 193,4 milhões de euros, passando a corresponder a 11% do total dos recursos próprios do Fundo (face à proporção de 26%, em 2022).

Como se explica na Caixa 1, esta alteração na estrutura do balanço do FGD representa uma melhoria significativa da robustez financeira do Fundo, não apenas porque faz aumentar a liquidez do património do Fundo e, portanto, aumentar o montante de recursos que estão na imediata disposição do FGD, mas também porque reduz substancialmente a fatia do património do Fundo que não é remunerado e que passa a poder ser aplicado em seu benefício.

Caixa 1 • Os compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo de Garantia de Depósitos por instituições participantes e os pagamentos ocorridos em 2023

Em 2023, registou-se uma alteração material na estrutura do balanço do Fundo de Garantia de Depósitos, na sequência da liquidação, por parte de seis instituições participantes, dos compromissos irrevogáveis de pagamento que haviam assumido perante o Fundo.

O montante liquidado totalizou 250,4 milhões de euros, pelo que o saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento reduziu-se de 443,8 milhões de euros para 193,4 milhões de euros, passando a corresponder a 11% do total dos recursos próprios do Fundo (face à proporção de 26%, em 2022).

O que são os “compromissos irrevogáveis de pagamento”?

Os compromissos irrevogáveis de pagamento (ou “compromissos”) são, essencialmente, um meio de cumprimento parcial da obrigação de entrega ao FGD das contribuições periódicas devidas pelas instituições participantes, previsto no artigo 161.º do RGICSF.

De acordo com o n.º 8 daquela norma (que já conheceu diferentes redações ao longo do tempo), as instituições participantes no Fundo podem ser dispensadas de efetuar o pagamento integral da contribuição periódica no prazo estabelecido (até 30 de abril do ano a que respeita a contribuição) desde que assumam o compromisso de pagamento ao Fundo – em qualquer momento em que o Fundo o solicite — de parte ou da totalidade do montante da contribuição que não for paga no imediato.

Nos termos da mesma norma, esse compromisso é irrevogável e garantido por penhor constituído sobre ativos financeiros.

Assim, os compromissos irrevogáveis constituem uma obrigação de pagamento ao FGD de contribuições devidas em anos passados.

Trata-se de uma obrigação perpétua e irrevogável, na medida em que não se extingue nem diminui em circunstância alguma, com exceção, claro está, da liquidação da inerente responsabilidade perante o Fundo.

Os compromissos irrevogáveis de pagamento constituem, portanto, um ativo do Fundo de Garantia de Depósitos, o qual dispõe do direito de determinar a liquidação imediata do compromisso a qualquer momento, sem necessidade de observar quaisquer condições e sem necessidade de aviso prévio. Perante uma notificação do FGD para o pagamento da contribuição em dívida, as instituições dispõem de até três dias para proceder à respetiva liquidação.

Uma vez que o direito do FGD se encontra assistido por penhor constituído sobre valores mobiliários (em concreto, os títulos entregues como garantia dos compromissos irrevogáveis têm consistido em dívida pública da área do Euro, muito em especial de Portugal), na eventualidade de uma instituição participante não liquidar o compromisso mediante notificação do Fundo, este tem a faculdade de se apropriar dos títulos que foram entregues em garantia.

O artigo 161.º do RGICSF estipula ainda que a substituição do pagamento imediato da contribuição periódica pela assunção do compromisso irrevogável de pagamento está sujeita a um limite de 30% da contribuição periódica devida em cada ano (esse limite já foi de 75% no passado).

Assim, em cada ano, compete ao Banco de Portugal fixar o nível máximo da contribuição periódica cujo pagamento imediato, pode, nesse ano, ser substituído por compromissos irrevogáveis de pagamento.

Entre os anos de 1996 e 2011, o Banco de Portugal fixou limites à assunção de compromissos irrevogáveis de pagamento que oscilaram entre 10% e 75% da contribuição devida em cada ano pelas instituições participantes.

Desde o ano de 2012, o Banco de Portugal tem vindo a determinar, anualmente, que as instituições participantes no FGD não podem substituir o pagamento da sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, pelo que, desde então, a contribuição periódica devida por cada instituição é liquidada integralmente até 30 de abril do ano a que respeita e não foram constituídos novos compromissos irrevogáveis de pagamento.

Qual é a situação atual em matéria de compromissos irrevogáveis de pagamento e que alterações ocorreram em 2023?

Como já foi referido, no final de 2022, o valor dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições participantes no Fundo totalizava 443,8 milhões de euros.

Em causa estavam compromissos irrevogáveis assumidos entre 1997 e 2011, relativos a contribuições devidas naquele período, mas não pagas, por 20 instituições participantes (considerando a titularidade do compromisso no momento presente, que pode não corresponder com a titularidade no momento em que foi assumido o compromisso, dado que, desde então, ocorreram múltiplas situações de alteração de titularidade, por exemplo na sequência de operações de alteração societária, de aquisições ou de fusões).

Aquele montante representava 26,4% do montante total de recursos próprios do FGD, com referência a 31/12/2022.

No decurso de 2023, seis instituições participantes no FGD procederam à liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento que assumiram perante o Fundo, nomeadamente o Banco BPI, S. A., o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total, S. A., o Caixa – Banco de Investimento, S. A., a Caixa Geral de Depósitos, S. A., o Novo Banco, S. A., e o Novo Banco dos Açores, S. A.

O valor liquidado em 2023 ascendeu a 250,4 milhões de euros, o que corresponde a 56% do saldo de compromissos irrevogáveis observado no final de 2022.

A liquidação dos compromissos irrevogáveis foi efetuada mediante a transferência para o FGD dos valores em causa, daí resultando a libertação, por parte do FGD, dos ativos entregues em garantia e a extinção dos compromissos.

O recebimento de 250,4 milhões de euros operou uma alteração material na estrutura patrimonial do FGD.

Com efeito, a 31 de dezembro de 2023, o valor dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições participantes totalizava 193,4 milhões de euros, tendo passado a representar 11,2% do total dos recursos próprios do Fundo.

Como referido anteriormente, este montante já se encontrava reconhecido no balanço do FGD e integrava os recursos próprios do Fundo, uma vez que estava em causa um direito irrevogável ao recebimento do valor dos compromissos, a qualquer momento em que o Fundo o exigisse. Assim, do ponto de vista patrimonial, a liquidação traduziu-se na transformação daquele direito (classificado contabilisticamente como “ativo não corrente”) em dinheiro efetivamente detido pelo Fundo de Garantia de Depósitos (“ativo corrente”), de que este passa a dispor e a poder aplicar e rentabilizar em seu benefício.

A liquidação dos compromissos irrevogáveis no ano de 2023 foi desencadeada por iniciativa do Fundo de Garantia de Depósitos, que convidou as instituições que integram os cinco principais grupos bancários nacionais a considerar a possibilidade de procederem ao pagamento dos respetivos compromissos. Nessa sequência, as seis instituições mencionadas manifestaram disponibilidade para a liquidação dos respetivos compromissos no decurso de 2023, o que viria a ser concretizado.

Quais os benefícios da liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento?

O recurso à figura dos compromissos irrevogáveis de pagamento como meio de satisfação parcial do dever de entrega, ao FGD, das obrigações periódicas devidas pelas instituições participantes cumpriu um importante papel no processo de capitalização do Fundo de Garantia de Depósitos, em especial na sua fase inicial, em que o esforço contributivo exigido às instituições participantes foi mais expressivo.

O recurso a essa figura nos anos de 1997 a 2011 conduziu a que fosse acumulado um saldo muito expressivo de compromissos irrevogáveis de pagamento. Como acima mencionado, para o conjunto do setor bancário, esse saldo totalizava 443,8 milhões de euros no final de 2022 e representava 26% dos recursos do FGD.

Do ponto de vista das instituições participantes, o compromisso representa a contingência de lhes ser exigido o pagamento do montante em dívida, a qualquer momento.

Do ponto de vista do FGD, a liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento permite, como acima referido, transformar o direito de requerer às instituições o pagamento do valor em dívida em liquidez efetivamente detida pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

Este recebimento melhora a qualidade do balanço do FGD, quer em termos da sua liquidez, quer em termos da sua capacidade de geração de rendimento.

Por um lado, o FGD passa a ser titular e a dispor das verbas correspondentes aos compromissos irrevogáveis de pagamento e a ter a capacidade de as mobilizar sem quaisquer restrições, contrariamente ao que sucede nos compromissos irrevogáveis, em que o Fundo não é titular do dinheiro e o acesso aos fundos implica a condução de um procedimento de notificação da instituição participante para o pagamento. Assim, com a liquidação dos compromissos são eliminadas barreiras ao uso desses recursos em caso de acionamento da garantia prestada pelo Fundo (hipótese que não se perspetiva, mas que importa acautelar).

Por outro lado, com a liquidação dos compromissos irrevogáveis fora de um quadro de necessidade e num contexto controlado, como sucede no presente, é eliminado o efeito de pro-ciclicidade inerente à figura dos compromissos: o risco de o seu pagamento, se for exigido no quadro hipotético de acionamento da garantia, poder contaminar as instituições participantes, num momento em que o setor se poderá apresentar mais frágil.

Acresce que os compromissos irrevogáveis de pagamento não conferem ao FGD qualquer remuneração, o que implica que, até à recente iniciativa do Fundo, 26% dos seus recursos não eram remunerados. Com a liquidação dos compromissos irrevogáveis, o Fundo passa a poder rentabilizar as verbas correspondentes, em proveito do reforço dos seus recursos próprios.

Assim, a alteração operada no património do FGD em 2023, representa uma melhoria significativa da robustez do Fundo, não apenas porque faz aumentar a sua liquidez e, portanto, aumentar o montante de recursos que estão na imediata disposição do FGD, mas também porque reduz substancialmente a fatia do património do Fundo que não é remunerado e que passa a poder ser aplicado em seu benefício.

Quando serão liquidados os compromissos irrevogáveis que subsistem?

Para as instituições participantes, o pagamento dos compromissos irrevogáveis pode ter implicações diversas, quer no plano da sua liquidez, quer em termos de tratamento contabilístico e prudencial.

Assim, o Fundo de Garantia de Depósitos optou, em 2023, por convidar as instituições que integram os cinco principais grupos bancários nacionais a considerarem a possibilidade de procederem ao pagamento dos respetivos compromissos, tendo esse pagamento ocorrido nos casos em que, mediante a iniciativa do Fundo, as instituições manifestaram essa disponibilidade.

Como se explica acima, os pagamentos recebidos em 2023 operaram já uma melhoria significativa da robustez do FGD.

Tendo subsistido um saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento de 193,4 milhões de euros, e atentos os benefícios associados à liquidação dos compromissos, acima enunciados, o FGD está a conduzir uma avaliação quanto à oportunidade e quanto ao método para a liquidação dos restantes compromissos irrevogáveis de pagamento, com a intenção de concluir, até ao final de 2025, e caso as circunstâncias o permitam, o processo que encetou tendente à liquidação dos compromissos irrevogáveis.

6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo

Em 2023, todas as instituições de crédito participantes efetuaram o pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual), prevista no n.º 1 do artigo 161.º do RGICSF.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 161.º do RGICSF, o valor da contribuição periódica de cada instituição de crédito participante no FGD é definido em função: i) do valor dos depósitos constituídos em cada instituição que se encontram garantidos pelo Fundo, até ao limite de 100 mil euros por depositante (expresso pela média dos respetivos saldos mensais do ano anterior) e ii) do perfil de risco de cada instituição de crédito (expresso pelo seu rácio de fundos próprios principais de nível 1 — CET 1).

A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar por cada instituição de crédito participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal e fixada até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

Assim, conforme Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2022, a taxa contributiva de base para 2023 (fixada após consulta da Comissão Diretiva do FGD e da Associação Portuguesa de Bancos) foi de 0,0018%, a mesma taxa que havia sido aplicada em 2022.

Quanto ao fator de ajustamento, o mesmo é determinado em função do rácio entre 11,5% e o valor médio do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) de cada instituição de crédito participante.

O valor da contribuição mínima para o FGD, a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo, para o ano de 2023, manteve-se em 1 200 euros, nos termos da referida Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2022.

Em resultado da aplicação dos parâmetros fixados pelo Banco de Portugal, em 2023, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 2670,9 milhares de euros, o que representa um aumento de 63,7 milhares de euros (ou cerca de 2,4%) face ao valor recebido em 2022.

O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes, uma vez que não lhes foi permitido substituir o pagamento imediato pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2022.

A distribuição do montante global apurado das contribuições de 2023, por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo, é evidenciada no Quadro I.6.1, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a cerca de 85,1% do total das contribuições. A proporção das contribuições pagas pela Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM ascende a cerca de 8,6%, enquanto que a proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM é de cerca de 5,6% e de 0,7%, respetivamente.

A taxa de contribuição ajustada, ou efetiva¹², variou entre 0,00144% e 0,00175%, atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, fixada em 0,0018%) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0.

12. A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base fixada pelo Banco de Portugal do fator multiplicativo de ajustamento, determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção das instituições que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal (v. n.ºs 6.º e 6.º-A do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).

A contribuição mínima foi aplicada a 20 instituições.

Quadro I.6.1 • Contribuições em 2023 por tipo de instituição de crédito | Em milhares de euros

	Contribuições apuradas e recebidas em 2023
Bancos	2272,7
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	229,5
Caixas Económicas	149,1
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	19,6
Total	2670,9

Fonte: FGD.

7 Gestão financeira do Fundo

7.1 Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

Contexto

Os mercados que integram o universo de possibilidades de investimento do Fundo de Garantia de Depósitos foram condicionados pela continuação do forte ajustamento no sentido ascendente das taxas de juro de referência dos principais bancos centrais, pela redução significativa da inflação e pelo abrandamento da atividade económica global, num contexto geopolítico marcado pela persistência da guerra na Ucrânia e pelo agravamento do conflito no Médio Oriente.

Nos meses de março e abril, assistiu-se a um aumento do grau de aversão ao risco associado à instabilidade vivida nos setores bancários dos Estados Unidos da América e da Suíça, que levou à intervenção, por parte das autoridades norte-americanas, em diversas instituições bancárias de pequena e média dimensão e, na Suíça, à aquisição do Credit Suisse por parte da UBS.

A incerteza quanto à eficácia das medidas de combate à inflação, o aumento, em outubro, das tensões geopolíticas na sequência do agravamento muito significativo do conflito entre Israel e o Hamas, e o impasse do conflito militar na Ucrânia constituíram igualmente fatores condicionadores da aversão ao risco.

Não obstante, os progressos registados na contenção da inflação e a perspetiva, reforçada nos últimos meses do ano, de aproximação do fim do ciclo de subida de taxas de juro contribuíram para que tivesse prevalecido, em 2023, um sentimento de mercado globalmente positivo, patente num desempenho favorável, no cômputo do ano, do segmento de médio e longo prazo dos mercados obrigacionistas e dos principais índices acionistas.

O segmento de curto prazo dos mercados obrigacionistas, que tem particular relevância para as aplicações financeiras do Fundo, atenta a necessidade de preservar a capacidade de atuação em caso de acionamento da garantia, foi condicionado pelo ajustamento das taxas de juro de referência dos bancos centrais, em particular do Banco Central Europeu.

Atividade económica

Num contexto de adoção de políticas monetárias mais restritivas, o crescimento económico em 2023 ficou aquém do registado em 2022. De acordo com a estimativa do Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento da economia mundial foi de 3,1%, em 2023, inferior em 0,4 pp ao observado em 2022.

O Produto Interno Bruto (PIB) do agregado constituído pelas economias avançadas cresceu 1,6% em 2023, consideravelmente abaixo do nível registado em 2022 (2,6%).

Na área do euro, o PIB cresceu 0,5% em 2023 de acordo com as estimativas do FMI¹³, após um crescimento no ano anterior de 3,4%.

A economia do Reino Unido passou de um ritmo de crescimento de 4,3% em 2022 para 0,5% em 2023.

A economia dos Estados Unidos da América constituiu exceção entre as economias avançadas, tendo registado um crescimento de 2,5%, superior ao observado em 2022 (1,9%).

O ritmo de crescimento do conjunto das economias de mercado emergentes foi de 4,1% em 2023, idêntico ao registado em 2022. Em particular, o ritmo de crescimento da economia chinesa aumentou de 3,0% em 2022 para 5,2% em 2023, tendo beneficiado do fim da política de COVID-zero e de medidas de apoio ao setor imobiliário.

A economia portuguesa registou, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística, um crescimento de 2,3% em 2023¹⁴, após o crescimento de 6,8% observado em 2022.

Inflação

Ao longo do ano, registou-se uma descida expressiva da inflação a nível global, para o que terão contribuído o forte ajustamento das políticas monetárias dos bancos centrais, iniciado em 2022, a normalização das cadeias de distribuição que haviam sido severamente afetadas pela pandemia de COVID-19, e a descida do preço da energia, com particular destaque para o preço do gás.

As taxas de variação homóloga do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) e do IHPC excluindo energia, álcool, tabaco e alimentação da área do euro desceram de, respetivamente, 9,2% e 5,2% em dezembro de 2022 para 2,9% e 3,4% em dezembro de 2023. Nos Estados Unidos da América, as taxas de variação homóloga do índice de preços no consumidor e do índice de preços no consumidor excluindo energia e alimentação desceram de, respetivamente, 6,4% e 5,7% em dezembro de 2022 para 3,3% e 3,9% em dezembro de 2023. Em Portugal, as taxas de variação homóloga do IHPC e do IHPC excluindo energia, álcool, tabaco e alimentação desceram de, respetivamente, 9,8% e 5,5% em dezembro de 2022 para 1,9% e 3,3% em dezembro de 2023.

Evolução das políticas monetárias

Os riscos de persistência de inflação em níveis superiores ao objetivo induziram os principais bancos centrais a prosseguir o movimento de subida de taxas de juro diretoras que haviam iniciado em 2022.

13. O Eurostat publicou no dia 14 de fevereiro idêntica estimativa (crescimento da área do euro de 0,5%).

14. Dados publicados a 30 de janeiro pelo INE, e que constituem a informação mais recente à data de aprovação do presente relatório de atividades, uma vez que não se encontra ainda disponível o Boletim Económico do Banco de Portugal, de março de 2024. No seu Boletim Económico de dezembro de 2023, o Banco de Portugal projetava uma taxa de crescimento, para 2023, de 2,1%.

O Banco Central Europeu (BCE) procedeu, ao longo dos três primeiros trimestres de 2023, à subida das suas taxas de juro diretoras, num total de 2,00 pp. Nessa sequência, as taxas de juro aplicáveis às facilidades permanentes de depósito, às operações principais de refinanciamento e às facilidades permanentes de cedência de liquidez, atingiram 4,00%, 4,50% e 4,75%, respetivamente.

Em outubro, o BCE interrompeu o ciclo de subida de taxas de juro iniciado em julho de 2022, tendo decidido manter as taxas de juro de referência, por considerar que o nível entretanto atingido, mantido por um período suficientemente longo, permitirá o retorno atempado da inflação ao objetivo de médio prazo (2%).

Ao longo dos primeiros sete meses do ano, a Reserva Federal Norte-Americana procedeu a aumentos do nível da *"federal funds target rate"*, num total de 1,00 pp, para o intervalo compreendido entre 5,25% e 5,50%.

O Banco de Inglaterra também subiu as taxas de referência ao longo de 2023, de 3,50% para 5,25%, tendo a última subida de taxas, de 0,25%, ocorrido na reunião de agosto. Na reunião de setembro, o Banco de Inglaterra decidiu reduzir a dívida soberana detida em balanço em 100 mil milhões de libras, a implementar, gradualmente, ao longo de doze meses.

O Banco do Japão preservou, ao longo do ano, o carácter acomodatório da sua política monetária, tendo mantido a taxa de juro diretora em -0,1% e introduzido maior flexibilidade nos limites da banda de flutuação das taxas de juro da dívida pública a 10 anos.

Por sua vez, o banco central da República Popular da China, num contexto de ausência de pressões inflacionistas e de crescimento económico inferior ao desejado, introduziu, ao longo de 2023, estímulos monetários, tendo reduzido os níveis de várias das suas taxas de juro de referência, num total entre 0,10 pp e 0,25 pp e reduzido as reservas obrigatórias exigidas aos bancos chineses num total de 0,50 pp.

Evolução dos mercados de dívida pública

Ao longo do ano de 2023, a dívida de vários Estados foi objeto de revisão da notação financeira ou da perspetiva da sua evolução, por parte das principais agências de rating.

As agências de notação financeira DBRS e Fitch subiram os *ratings* da dívida pública portuguesa de "A (*low*)" para "A", e de "BBB+" para "A-", respetivamente, tendo ambas mantido a perspetiva da sua evolução em estável. A agência de notação financeira Moody's reviu em alta o *rating* da dívida pública de Portugal em dois níveis, de "Baa2" para "A3", tendo colocado a qualidade creditícia da dívida portuguesa em nível superior ao da dívida espanhola. A agência Standard and Poor's manteve o *rating* "BBB+" da dívida pública portuguesa e reviu a perspetiva da sua evolução, de estável para positiva.

A agência de notação financeira Fitch reviu em baixa o *rating* da dívida pública francesa, de "AA" para "AA-", tendo alterado a perspetiva da sua evolução de negativa para estável.

As agências de notação financeira Moody's e Standard and Poor's reviram em alta os *ratings* da dívida pública irlandesa, de "A1" para "Aa3" e de "AA-" para "AA", respetivamente, tendo ambas alterado a perspetiva da sua evolução de positiva para estável.

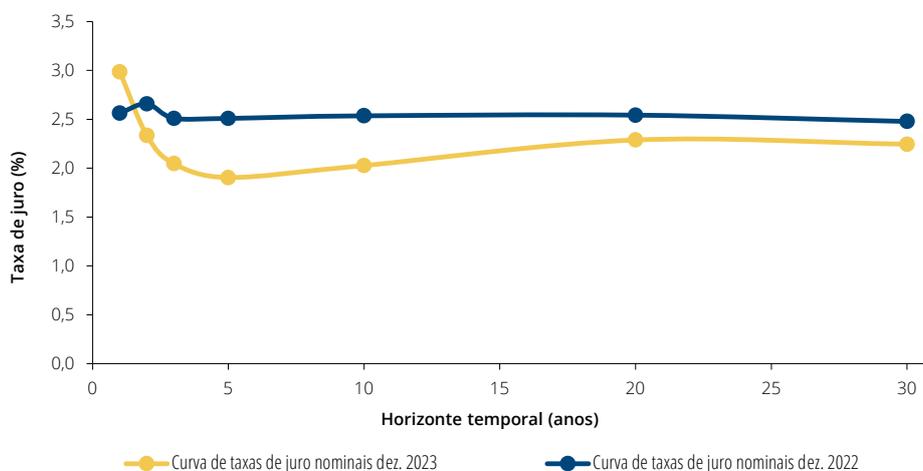
A agência de notação financeira Standard & Poor's reviu em alta o *rating* da dívida pública da Grécia, de "BB+" para "BBB-", o primeiro nível da categoria de investimento, tendo alterado a perspetiva da sua evolução de positiva para estável.

A Fitch reuiu em baixa o *rating* da dívida pública dos EUA, de “AAA” para “AA+”, tendo alterado a perspetiva da sua evolução, de negativa para estável. A Moody’s manteve o *rating* da dívida pública dos EUA em AAA e alterou a perspetiva da sua evolução, de estável para negativa.

As taxas de juro das dívidas públicas e privadas descreveram, até ao final de outubro, uma trajetória ascendente, tendo descido de forma significativa nos últimos dois meses do ano, perante o reforço da expectativa de que se teria atingido o fim do ciclo de subida de taxas de juro por parte dos bancos centrais.

Na área do euro, registou-se, no cômputo do ano, uma subida das taxas de juro nominais das dívidas públicas de curto prazo e uma descida nos prazos superiores a um ano (Gráfico I.7.1).

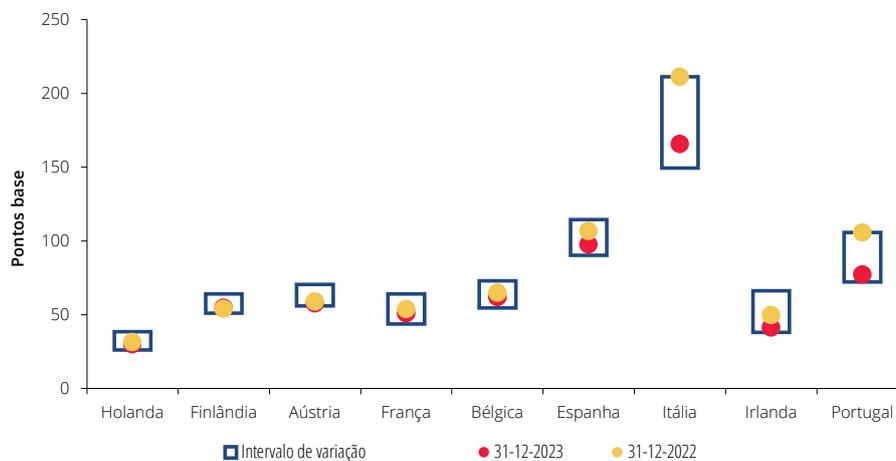
Gráfico I.7.1 • Curvas de taxas de juro nominais da dívida pública alemã



Fonte: Bloomberg.

Assistiu-se ainda a uma diminuição da generalidade dos diferenciais das taxas de juro das dívidas dos países da área do euro face às congéneres alemãs, com maior expressão nos casos das dívidas públicas que tinham níveis iniciais de taxas de juro mais elevados (Gráfico I.7.2).

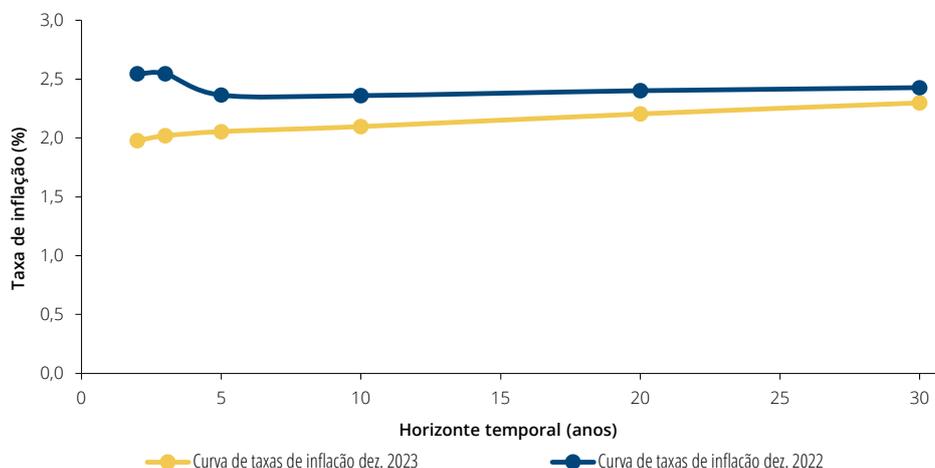
Gráfico I.7.2 • Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 10 anos)



Fonte: Bloomberg.

As expectativas de inflação aferidas a partir das taxas de inflação *break-even*, implícitas no mercado de dívida pública alemã, registaram uma descida significativa em 2023 (Gráfico I.7.3).

Gráfico I.7.3 • Curvas de taxas de inflação da área do euro implícitas na dívida pública alemã



Fonte: Bloomberg.

7.2 Estrutura da carteira do FGD e controlo do risco

A política de investimentos do FGD manteve um elevado nível de prudência, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos”, acordado com o Banco de Portugal, e que condiciona a estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão Diretiva.

A estratégia de investimentos continuou a ser orientada pela necessidade de limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez, como forma de preservar a capacidade de atuação do Fundo em situações de acionamento da garantia de depósitos.

O valor de mercado da carteira de ativos do FGD, a 31 de dezembro de 2023, era de 1529,3 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 23,80% face ao valor registado a 31 de dezembro de 2022 (1235,4 milhões de euros). Esta variação reflete o efeito conjugado:

- De um conjunto de fatores exógenos à gestão de ativos, que representaram um impacto líquido positivo de 20,84%, dos quais se destacam:
 - A liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento por um conjunto de instituições, no total de 250,4 milhões de euros (Caixa 1);
 - O recebimento de contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo (no valor de 2,7 milhões de euros);
 - O recebimento de coimas (no valor de 4,4 milhões de euros).
- Da rentabilidade dos ativos, que teve um impacto de +2,96% (37,0 milhões de euros).

A subida das taxas de juro de curto prazo das dívidas soberanas da área do euro traduziu-se num aumento das possibilidades de investimento com remuneração esperada positiva em prazos consentâneos com o grau de prudência exigido ao Fundo.

Este contexto possibilitou o reforço das aplicações em dívida pública e o acréscimo da diversificação da carteira por emitente. Assim, em 31 de dezembro de 2023, a carteira do FGD era composta por dívida pública de curto prazo da área do euro, por dívida supranacional e por Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP) (Quadro I.7.2).

Quadro I.7.2 • Repartição da estrutura da carteira por emitente, em 31 de dezembro de 2023 | Em milhares de euros

	Montante	Peso
Espanha	503 028 841	32,9%
Finlândia	56 654 076	3,7%
França	87 834 078	5,7%
Itália	377 502 850	24,7%
Portugal ^(a)	432 074 017	28,3%
Supranacionais	72 126 406	4,7%
Liquidez ^(a)	54 081	0,0%

Valores calculados numa ótica financeira de liquidação. | Notas: (a) Exposição constituída por dívida pública (16,2%) e Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (12,0%). (b) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, do IGCP e do custodiante do Fundo, acrescidos do valor de juros a receber e deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

O elevado nível de prudência da política de investimentos, ajustado à missão de garantia dos depósitos, traduziu-se numa reduzida exposição ao risco de taxa de juro. No final de 2023, a duração modificada da carteira era de 0,4.

O risco de mercado da carteira do FGD, medido pelo *Value at Risk* (VaR) para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% manteve-se, ao longo do ano, em patamares reduzidos, tendo atingido, no final de 2023, um nível de 0,62%.

O risco de crédito foi igualmente mantido em nível muito contido. A probabilidade de *default*¹⁵ média a 6 meses dos emitentes de dívida representados na carteira do Fundo¹⁶ apresentou, no final do ano, um nível de 0,09%. O *Credit Value at Risk* para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% apresentou, no final de 2023, um nível de 0,05%.

7.3 Rentabilidade

Em 2023, confirmou-se a perspetiva já anunciada no relatório e contas do FGD relativo a 2022, de que, após um período em que a carteira do Fundo registou níveis de rentabilidade marginalmente negativos por efeito do contexto de taxas de juro, o ano de 2023 marcaria o regresso a níveis de rentabilidade positivos.

O contexto de taxas de juro positivas, observado ao longo do ano de 2023 para a dívida soberana da área do euro de curto prazo, e a gestão empreendida pelo FGD permitiram a obtenção, em 2023, de uma rentabilidade, líquida de impostos e custos de gestão, de +2,96%.

15. Probabilidades de incumprimento extraídas das cotações de *credit default swaps*, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente/contraparte de 60%.

16. Excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.

A título de referência, a rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo (títulos de dívida alemã a 1 mês), foi, em 2023, de +2.21%, e o investimento em dívida pública alemã com maturidade constante de 1 ano gerou uma rentabilidade líquida de +2.22%.

Em 31 de dezembro de 2023, a taxa de rentabilidade esperada até à maturidade da carteira do Fundo líquida de fiscalidade situava-se em +3,36%.

8 Alterações legislativas e regulamentares

No ano de 2023 não há alterações relevantes a assinalar.

Regista-se apenas o facto de o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 27/2023, ter definido a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2024 em 0,0009% (uma redução face ao ano de 2023, no qual tinha sido aplicada a taxa contributiva de base de 0,0018%) e ter fixado a contribuição mínima em 600 euros (também uma redução face ao ano de 2023, em que a contribuição mínima foi fixada nos 1200 euros).

Pela mesma Instrução, manteve-se o impedimento, para o regime contributivo de 2024, de as instituições de crédito participantes substituírem o pagamento da contribuição periódica ao FGD pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

9 Fiscalização do FGD

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao período de 2023 foram ainda objeto de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas BDO e Associados, SROC, Lda.

Ao Tribunal de Contas é enviada, nos prazos legais, toda a documentação relativa à situação patrimonial do Fundo.

10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FGD.

O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o apoio à atividade da Comissão Diretiva e a execução das suas

deliberações e orientações, o secretariado técnico e administrativo do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal pelo contínuo apoio técnico e administrativo ao Fundo.

A Comissão Diretiva reitera também o seu apreço pela boa colaboração das instituições de crédito participantes no Fundo e da Associação Portuguesa de Bancos.

Lisboa, 15 de março de 2024

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Norberto Emílio Sequeira da Rosa

II Demonstrações financeiras e notas às contas

1 Demonstrações financeiras

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

1 Demonstrações financeiras

Quadro II.1.1 • Balanço | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2023	31-12-2022
ATIVO			
Ativo corrente			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	1 345 479,6	657 400,3
Outros ativos financeiros	4	184 000,0	-
Caixa e depósitos bancários	5	414,8	577 468,0
Outras contas a receber e diferimentos	6	4243,4	3396,6
		1 534 137,8	1 238 264,8
Ativo não corrente			
Instituições participantes			
Contribuições – Contr. compromisso irrevogável	7	193 368,6	443 782,3
		193 368,6	443 782,3
		1 727 506,4	1 682 047,1
RECURSOS PRÓPRIOS			
	9	1 725 322,9	1 679 975,0
PASSIVO			
Passivo corrente			
Credores por depósitos a reembolsar	10	525,6	625,6
Estado e outros entes públicos	11	237,0	6,6
Outras contas a pagar e diferimentos	12	47,1	73,6
		809,6	705,8
Passivo não corrente			
Provisões	13	1193,1	1182,5
Passivos por impostos diferidos	14	180,7	183,9
		1373,9	1366,4
		2183,4	2072,2
		1 727 506,4	1 682 047,1

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.2 • Demonstração de resultados | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2023	31-12-2022
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	15	1 778,1	138,5
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	16	35 870,2	-4 636,1
Imposto sobre o rendimento	17	538,8	483,2
RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS		37 109,5	-4 980,8
Gastos com o pessoal	18	-	1,8
Fornecimentos e serviços externos	19	94,8	60,4
Outros rendimentos e ganhos	20	5 714,9	10 232,2
Outros gastos e perdas	21	38,7	44,4
RESULTADO LÍQUIDO		42 691,0	5 144,8

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.3 • Demonstração de alterações nos recursos próprios | Em milhares de euros

	Contribuições							Recursos próprios
	Iniciais	Perfódicas		Depósitos reembolsados	Reservas	Resultado líquido		
		Realizadas	Contratos de compromisso irrevogável					
Posição em 31 de dezembro de 2021	196 523,9	876 854,0	443 782,3	-104 516,7	261 686,3	-2201,0	1 672 128,5	
Contribuições								
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	2607,2	-	-	-	-	2607,2	
Transferências para outros Sistemas de Garantia de Depósitos	-	586,8	-	-	-	-	586,8	
Acionamento da garantia de depósitos								
Reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos	-	-	-	-151,5	-	-	-151,5	
Reforço de provisão para garantia de depósitos	-	-	-	-340,9	-	-	-340,9	
Aplicação de resultados	-	-	-	-	-2201,3	2201,3	-	
	-	3194,0	-	-492,4	-2201,3	2201,3	2701,7	
Resultado líquido do período						5144,8	5144,8	
Posição em 31 de dezembro de 2022	196 523,9	880 048,0	443 782,3	-105 009,1	259 485,0	5144,8	1 679 975,0	
Contribuições								
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	2670,9	-	-	-	-	2670,9	
Devolução de contribuições	-	-1,2	-	-	-	-	-1,2	
Liquidação dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento	-	250 413,7	-250 413,7	-	-	-	-	
Acionamento da garantia de depósitos								
Reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos	-	-	-	-2,0	-	-	-2,0	
Reforço de provisão para garantia de depósitos	-	-	-	-10,7	-	-	-10,7	
Aplicação de resultados	-	-	-	-	5144,8	-5144,8	-	
	-	253 083,4	-250 413,5	-12,7	5144,8	-5144,8	2657,0	
Resultado líquido do período						42 691,0	42 691,0	
Posição em 31 de dezembro de 2023	196 523,9	1 133 131,4	193 368,6	-105 021,8	264 629,8	42 691,0	1 725 322,9	

O contabilista certificado

José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Quadro II.1.4 • Demonstração de fluxos de caixa | Em milhares de euros

	31-12-2023	31-12-2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimento de contribuições	2427,4	3194,0
Coimas recebidas resultante de contra-ordenações instauradas pelo BdP	4433,8	7709,8
Liquidação de compromissos irrevogáveis	250 657,2	-
Reembolso de depósitos sob garantia	-100,0	-100,0
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-1,8	-5,7
Outros recebimentos/pagamentos	-103,8	-95,3
Fluxos de caixa das atividades operacionais	257 312,8	10 702,8
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de negociação	-2 993 352,6	-1 289 656,4
Constituição/Reforço de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	-184 000,0	-
Juros negativos sobre depósitos à ordem	-	-2454,1
Juros de mora ref. a reembolso de depósitos BPP	-52,6	-
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento/venda de títulos de negociação	2 340 827,8	1 114 268,3
Vencimento/resgate de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	-	166 200,0
Juros e rendimentos similares		
Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	-	69,7
Juros positivos sobre depósitos à ordem	2160,8	1057,8
Títulos de negociação	50,6	23,5
Fluxos de caixa das atividades de investimento	-834 366,0	-10 491,1
Variação de caixa e seus equivalentes	-577 053,2	211,6
Caixa e seus equivalentes no início do período	577 468,0	577 256,3
Caixa e seus equivalentes no fim do período	414,8	577 468,0

Nota: “Caixa e seus equivalentes” corresponde ao somatório de caixa e depósitos à ordem apresentados na Nota 5.

O contabilista certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

NOTA 1 • ATIVIDADE DO FGD

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) foi criado em 1992 pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, até ao limite de 100 milhares de euros do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, por instituição de crédito, com exceção das situações previstas no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, em que não se aplica aquele limite. O Fundo pode ainda intervir no âmbito da execução de medidas de resolução nos termos do regime previsto no artigo 167.º-B do RGICSF.

Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez.

A partir de 1 de janeiro de 2020, o Fundo de Garantia de Depósitos passou a ser o único sistema de garantia de depósitos em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto. Nessa data, a vertente de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo foi transferida para o FGD e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM) e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas tornaram-se participantes no FGD.

NOTA 2 • BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1 Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), aprovadas no Regulamento da União Europeia 1606/2002/CE com as atualizações ocorridas até 1 de janeiro de 2010, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2 Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2023 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a Compreensibilidade, a Relevância, a Fiabilidade e a Comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de reporte.

As contribuições a receber, as contas a receber, os depósitos junto de terceiros e as demais posições ativas são reconhecidas ao valor nominal, deduzido de eventuais perdas por imparidade. Os financiamentos obtidos, as outras contas a pagar e as restantes posições passivas são reconhecidas pelo seu valor nominal.

e) Recursos Próprios: contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições liquidadas pelas instituições participantes e dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite da garantia, e do perfil de risco da instituição de crédito.

O n.º 7 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal não superior a 30%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2023, nos termos da Instrução n.º 18/2022 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir o pagamento da sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições deste ano. Esta regra manter-se-á para as contribuições de 2024, de acordo com a Instrução n.º 27/2023 do Banco de Portugal.

Em casos excecionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

f) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo.

As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

g) Reembolso de depósitos sob garantia

O reconhecimento contabilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará sub-rogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

h) Provisão para depósitos sob garantia, passivos contingentes e ativos contingentes

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contabilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo direitos de crédito sobre a instituição de crédito em causa, no montante dos reembolsos que tiver efetuado, por efeito da sub-rogação prevista nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

i) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos à ordem.

j) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) — Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o *rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.*

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21%.

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada aquando da submissão da Declaração Modelo 22 à Autoridade Tributária e Aduaneira. Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional caso exista convenção com Portugal ou utilizando o mecanismo do crédito de imposto por dupla tributação internacional.

O imposto sobre o rendimento reconhecido para o Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRS, que dispõe o seguinte: *compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.*

k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja receita reverte a favor do FGD

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo. Este reconhecimento ocorre no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

l) Acontecimentos após a data de balanço

Em conformidade com as NIRF, os ativos, passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data do balanço.

NOTA 3 • ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” regista os valores relativos aos títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea f).

Ativos financeiros detidos para negociação	31-12-2023	31-12-2022
Dívida pública		
Obrigações do Tesouro (com cupão)	1 025 346,2	102 976,7
Bilhetes do Tesouro	247 983,9	554 423,5
Títulos de entidades supranacionais	72 149,5	-
	1 345 479,6	657 400,3

Em 31 de dezembro de 2023, a carteira de títulos é constituída por títulos de dívida pública portuguesa e de outros países europeus, bem como por títulos de entidades supranacionais. No capítulo 6 do relatório de atividades do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

NOTA 4 • OUTROS ATIVOS FINANCEIROS

Em 2023, a rubrica “Outros ativos financeiros” compreende a aplicação em dois Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (“CEDIC”), junto do IGCP: um de 129 000,0 milhares de euros e outro de 55 000,0 milhares de euros, ambos com prazo de vencimento em 10 de janeiro de 2024.

NOTA 5 • CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” apresenta a seguinte decomposição:

Caixa e depósitos bancários	31-12-2023	31-12-2022
Caixa	0,4	0,4
Depósitos à ordem	414,4	577 467,6
	414,8	577 468,0

O FGD está sujeito à aplicação do princípio de unidade de tesouraria em conformidade com o Decreto-Lei de Execução Orçamental em vigor em 2023 (artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro), tendo obtido dispensa parcial em 2022 e 2023 nos termos legalmente previstos.

Em 31 de dezembro de 2023, os depósitos bancários compreendem os depósitos à ordem junto de:

- a) Banco de Portugal no valor de 0,2 milhares de euros (31 de dezembro de 2022: 577 322,4 milhares de euros);
- b) Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP), no valor de 40,2 milhares de euros (31 de dezembro de 2022: 122,1 milhares de euros);
- c) Bank of New York Mellon, no valor de 373,9 milhares de euros (31 de dezembro de 2022: 23,0 milhares de euros).

A Demonstração de Fluxos de Caixa e seus equivalentes apresenta, em detalhe, as movimentações observadas em caixa e depósitos à ordem.

NOTA 6 • OUTRAS CONTAS A RECEBER E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a receber e diferimentos” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos	31-12-2023	31-12-2022
Coimas a favor do FGD	3840,3	2564,1
Perdas por imparidade	-10,0	-10,0
	3830,3	2554,1
Juros a receber de depósitos à ordem	242,6	842,5
Juros a receber de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo	170,4	-
	4243,4	3396,6

As coimas a favor do FGD encontram-se registadas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, constituindo aquelas receitas do FGD nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF (Nota 20). O valor total a receber no final de 2023 (3830,3 milhares de euros; 2022: 2554,1 milhares de euros) corresponde a coimas cuja liquidação foi efetuada pelas instituições através de pagamento ao Estado, mas cujos montantes ainda não foram entregues ao FGD pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que é a entidade responsável pela cobrança e entrega do produto das coimas em processos regulares, ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, quando o produto da coima resulta de ordem de um tribunal. A perda por imparidade (10,0 milhares de euros) está relacionada com a coima relativa a um processo de contraordenação sobre uma instituição de crédito que se encontra em liquidação judicial, em face da constatação de que o recebimento relativo a essa coima será improvável.

A rubrica “Juros a receber de depósitos à ordem” respeita ao acréscimo de rendimento pelo juro corrido, e não vencido, referente ao mês de dezembro de cada ano sobre o saldo à ordem colocado junto do Banco de Portugal (Nota 15) e a rubrica “Juros a receber de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo” respeita ao acréscimo de rendimento pelo juro corrido, e não vencido, referente a Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (Nota 4).

NOTA 7 • CONTRIBUIÇÕES – CONTRATOS DE COMPROMISSO IRREVOGÁVEL

A rubrica “Contribuições por compromisso irrevogável”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e). No ano de 2023, não foi permitido às instituições de crédito participantes a substituição da contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, nos termos da Instrução n.º 18/2022 do Banco de Portugal.

O decréscimo verificado em 2023, no valor de 250 413,7 milhares de euros, resulta da liquidação dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento por parte de um conjunto de instituições participantes. O contexto deste conjunto de operações encontra-se detalhado na Caixa 1 do Relatório de Atividades.

NOTA 8 • ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis	31-12-2023	31-12-2022
Ativo bruto		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
Depreciações acumuladas		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
	-	-

Os ativos fixos tangíveis registados encontram-se em utilização apesar de estarem totalmente depreciados.

NOTA 9 • RECURSOS PRÓPRIOS

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal no momento da constituição do FGD, pelas contribuições iniciais, periódicas e os compromissos irrevogáveis de pagamento das instituições de crédito participantes, pelas perdas reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas reservas e pelos resultados do período¹.

O acréscimo de 45 347,9 milhares de euros verificado em 2023 incorpora os seguintes efeitos:

- O resultado líquido do período (+42 691,0 milhares de euros);
- O recebimento de contribuições periódicas anuais, totalmente realizadas em numerário pelas instituições participantes (+2670,9 milhares de euros) e a devolução por parte do FGD do montante entregue em 2022 por uma instituição que deixou de ser participante no Fundo (-1,2 milhares de euros), de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e);
- Acerto relacionado com a contagem de dias de juro de mora relativo a dois casos enquadrados no processo de reembolso de depósitos do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, cuja probabilidade de reembolso foi reconhecida em 2022 (-12,7 milhares de euros);

A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

No que respeita a reembolso de depósitos, refere-se, por memória, que ocorreu, em abril de 2010, o acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP) nos termos legais, em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade, por determinação do Banco de Portugal, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura.

Entre 2010 e 31 de dezembro de 2023, o FGD reconheceu uma redução dos seus recursos próprios pela responsabilidade de reembolsar os depositantes do BPP no valor acumulado de 105 021,8 milhares de euros, o qual é composto pelos montantes correspondentes a:

1. Os recursos próprios integram também a verba transferida pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (“FGCAM”), entretanto extinto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

- Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (103 311,2 milhares de euros), nas quais se inclui a parcela de 8,1 milhares de euros que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo, registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- Depósitos suscetíveis de serem reembolsados pelo FGD, relativamente aos quais não foi ainda efetuada ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo (517,5 milhares de euros), registados na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- Provisão para depósitos sob garantia (1 193,1 milhares de euros), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, (i) foram objeto de penhor, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP, ou (iii) foram objeto de decisão do tribunal no sentido do pagamento do reembolso de depósitos, ainda que essa decisão seja passível de reversão (Nota 13).

NOTA 10 • CREDITORES POR DEPÓSITOS A REEMBOLSAR

Esta rubrica apresenta o montante de 525,6 milhares de euros (31 de dezembro de 2022: 625,6 milhares de euros) relativos a créditos para com depositantes do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação. Estes créditos encontram-se caracterizados nas alíneas (i) e (ii) da Nota 9. A variação observada em 2023 reflete um reembolso de 100,0 milhares de euros pago pelo Fundo.

NOTA 11 • ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende, essencialmente, a estimativa de imposto a pagar relativo a 2023 que incide sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados a depósitos à ordem junto de entidades não residentes (10,6 milhares de euros) e à carteira de títulos de negociação (226,3 milhares de euros), em linha com a política contabilística descrita na Nota 2.2 alínea j).

NOTA 12 • OUTRAS CONTAS A PAGAR E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a pagar e diferimentos” apresenta a seguinte decomposição:

Outras contas a pagar e diferimentos	31-12-2023	31-12-2022
Juros de mora em processos judiciais	-	50,6
Fornecedores e Outras contas a pagar	47,1	23,0
	47,1	73,6

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o montante relativo a fornecedores e outras contas a pagar compreende os serviços de auditoria financeira às contas (23,8 e 16,6 milhares de euros, respetivamente) e as comissões relativas ao sistema de liquidação de títulos (23,3 e 6,4 milhares de euros, respetivamente).

NOTA 13 • PROVISÕES

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo, que decorrem exclusivamente do processo de reembolso dos depósitos constituídos no Banco Privado Português, S. A. (BPP), hoje em liquidação, referido na Nota 9.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2023, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e. se o reembolso deve ser realizado ao depositante ou ao credor pignoratício).

Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, perante o BPP, assim como outras situações não reconhecidas anteriormente para as quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

A movimentação desta rubrica em 2023 deve-se ao acerto relacionado com a contagem de dias de juro de mora relativo a dois casos enquadrados no processo de reembolso de depósitos do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, cuja probabilidade de reembolso foi reconhecida em 2022 (Nota 9):

Provisões	31-12-2023	31-12-2022
Saldo inicial	1182,5	841,6
Reforços	10,7	340,9
Saldo final	1193,1	1182,5

NOTA 14 • PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Em 31 de dezembro de 2023, a rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, a depósitos à ordem e a outras aplicações financeiras, cujo imposto só se tornará devido em 2024, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j) — Nota 17.

NOTA 15 • RESULTADO DE JUROS E DE RENDIMENTOS E GASTOS EQUIPARADOS

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	31-12-2023	31-12-2022
Juros obtidos		
Depósitos à ordem	909,8	2171,5
Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo	170,4	88,3
Títulos de negociação	697,8	20,9
Total de juros obtidos	1778,1	2280,7
Juros suportados		
Depósitos à ordem	-	2142,2
Total de juros suportados	-	2142,2
	1778,1	138,5

Os juros obtidos com depósitos à ordem são, essencialmente, justificados pelo recebimento de juros sobre os depósitos à ordem constituídos junto do Banco de Portugal. Até 30 de abril de 2023, esses depósitos foram remunerados em conformidade com o disposto na Decisão BCE/2022/30, de 12 de setembro de 2022 e, a partir de 1 de maio de 2023, de acordo com o disposto na Orientação BCE/2023/8, de 5 de abril de 2023.

Os juros obtidos com títulos de negociação são provenientes de investimentos em obrigações com cupão, emitidas por estados soberanos da área do euro e por entidades supranacionais europeias.

Em 2023, não foram suportados juros com depósitos à ordem, em consequência da subida das taxas de juro para níveis positivos. O montante depositado, ao longo do ano, na conta junto do Banco de Portugal, teve menor expressão do que em 2022, em resultado da subida das taxas de juro, que tornou os investimentos em títulos de dívida mais atrativos.

NOTA 16 • GANHOS/PERDAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” reflete as variações de justo valor e as valias realizadas em ativos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras	31-12-2023			31-12-2022		
	Realizados	Potenciais	Total	Realizados	Potenciais	Total
Dívida pública						
Obrigações do Tesouro	3897,0	2563,8	6550,8	-3905,2	-1174,5	-5079,7
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	10 724,6	10 776,5	21 501,2	-259,1	-	-259,1
Bilhetes do Tesouro	5886,6	429,6	6296,3	-301,9	1004,6	702,7
Entidades supranacionais						
Obrigações	194,1	1327,9	1522,0	-	-	-
Títulos a desconto)	-	-	-	-	-	-
	20 682,4	15 187,8	35 870,2	-4466,2	-170,0	-4636,1

O resultado positivo desta rubrica decorreu do investimento em títulos emitidos por estados soberanos da área do euro e por entidades supranacionais europeias. No capítulo 6 do relatório de atividades do FGD, apresenta-se informação mais detalhada sobre a estrutura da carteira e sobre o retorno obtido.

NOTA 17 • IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os exercícios de 2023 e 2022 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento	31-12-2023	31-12-2022
Imposto corrente	542,0	299,3
Imposto diferido	-3,2	183,9
	538,8	483,2

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em 2023 (ao abrigo do regime de tributação previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro) com os valores a pagar em 2024, por via declarativa (Declaração Modelo 22), relativos a rendimentos de capitais de ativos financeiros detidos para negociação, de depósitos à ordem e de outras aplicações financeiras, de acordo com a descrição apresentada na Nota 11.

O montante reconhecido em 2023 em resultados, referente a impostos diferidos, diz respeito à diferença dos valores apurados como passivos por impostos diferidos entre 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, relativos aos títulos em carteira (Nota 14).

NOTA 18 • GASTOS COM PESSOAL

Em 31 de dezembro de 2022, a rubrica “Gastos com pessoal” relevava o pagamento do vencimento de um membro da Comissão Diretiva que auferiu a remuneração prevista na lei até à cessação das suas funções, em 31 de janeiro de 2022, assim como os respetivos encargos do Fundo com a Segurança Social.

NOTA 19 • FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos	31-12-2023	31-12-2022
Comissões do sistema de liquidação de títulos	85,3	30,4
Rendas e alugueres	-	20,4
Trabalhos especializados	7,2	8,3
Comunicação	0,4	0,4
Contencioso e notariado	1,8	-
Despesas de representação	-	0,9
	94,8	60,4

A variação observada na rubrica relativa a rendas e alugueres deve-se à cessação do contrato de arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD, com efeitos a 31 de dezembro de 2022.

A rubrica relativa a trabalhos especializados corresponde aos serviços de auditoria externa às contas de cada período.

NOTA 20 • OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a rubrica “Outros rendimentos e ganhos” compreende o montante de 5710,1 milhares de euros (31 de dezembro de 2022: 10 229,5 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem receita do Fundo. Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k).

Em 31 de dezembro de 2023, esta rubrica compreende ainda o acerto referente ao excesso de estimativa de imposto referente a 2022 (4,9 milhares de euros).

NOTA 21 • OUTROS GASTOS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 2023, a rubrica “Outros gastos e perdas” compreende essencialmente os montantes despendidos com quotizações anuais suportadas pelo FGD como membro do EFDI – *European Forum of Deposit Insurers* no valor de 8,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2022: 8,0 milhares de euros) e do IADI – *International Association of Deposit Issuers* no valor de 30,6 milhares de euros (31 de dezembro de 2022: 36,1 milhares de euros).

NOTA 22 • PROCESSOS EM CONTENCIOSO

O FGD encontrava-se, a 31 de dezembro de 2023, citado como réu em oito processos judiciais (um dos quais uma mera notificação judicial avulsa). Estes processos são essencialmente relacionados com a revogação da autorização do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, para o exercício da atividade – à exceção de dois processos relacionados com as resoluções do Banco Espírito Santo, S. A., e do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S. A., ambos em liquidação. Não sendo possível prever o sentido das decisões dos Tribunais em que aqueles processos se encontram pendentes, nem determinar uma estimativa fiável do seu efeito financeiro contingente para o FGD, a Comissão Diretiva, que tem acompanhado a evolução das ações judiciais, suportada pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso.

Do ponto de vista das ações que visam o FGD e estão compreendidas no referido cômputo, o ano de 2023 não conheceu desenvolvimento relevante em termos de decisões judiciais.

NOTA 23 • ATIVOS CONTINGENTES

Em 31 de dezembro de 2023, o FGD apresenta como ativo contingente os direitos emergentes dos reembolsos realizados pelo Fundo no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos

constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP), em liquidação desde 2010. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado, no montante das ordens de pagamento realizadas a favor de depositantes do BPP (deduzidas de devoluções ao FGD). Apenas no momento em que o Fundo receber a garantia legal de que irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos, e conhecendo o valor a receber, é que o correspondente ativo é reconhecido em balanço por contrapartida de Recursos Próprios, conforme descrito na Nota 2.2, alínea g). Dada a incerteza, não é possível estimar com fiabilidade o valor deste ativo contingente.

NOTA 24 • PASSIVOS CONTINGENTES

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do Banco Privado Português, S. A. (BPP), referido na Nota 9, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2, alínea g), os passivos contingentes apresentam, em 31 de dezembro de 2023 e 2022, um valor de 36,5 milhares de euros, por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (36,4 milhares de euros);
- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,1 milhares de euros).

NOTA 25 • VALORES MOBILIÁRIOS ENTREGUES EM PENHOR MERCANTIL

Em 31 de dezembro de 2023, o FGD regista, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebidos como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes no Fundo (ver Notas 7 e 9) e cujo valor do compromisso em penhor ascende a 207 367,9 milhares de euros (31 de dezembro de 2022: 460 358,3 milhares de euros). A mensuração deste registo corresponde a 90% da cotação mínima dos valores mobiliários entregues em penhor mercantil, registada nos 30 dias anteriores à data de referência das demonstrações financeiras, representando, em conformidade com os termos contratuais, um montante superior ao valor nominal apresentado em balanço de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e).

NOTA 26 • PARTES RELACIONADAS

O RGICSF, que regula o funcionamento do FGD, estabelece, no artigo 158.º, que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado

e que preside a Comissão Diretiva, outro nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

As transações e saldos com partes relacionadas no decurso normal da atividade do Fundo, cujos termos refletem as condições normais do mercado, são as seguintes:

Transações com partes relacionadas	31-12-2023	31-12-2022
Banco de Portugal – juros recebidos sobre depósitos à ordem	1147,4	1031,4
Banco de Portugal – juros pagos sobre depósitos à ordem	-	-2383,9
Saldos com partes relacionadas	31-12-2022	31-12-2021
Ativo – Caixa e depósitos bancários		
Banco de Portugal – depósitos à ordem	0,2	577 322,4
Ativo – Outras contas a receber e diferimentos		
Banco de Portugal – juros de depósitos à ordem	242,6	842,5
Passivo – Outras contas a pagar e diferimentos		
Banco de Portugal – comissões do sistema de liquidação de títulos	16,2	6,3
	226,7	577 316,1

Lisboa, 15 de março de 2024

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Norberto Emílio Sequeira da Rosa



III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2023

PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do Artigos 171.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos (doravante FGD ou Fundo), zela pelo cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis, e emite parecer acerca das contas anuais apresentadas pela Comissão Diretiva.

2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Durante o ano de 2023, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através de contactos regulares com o Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Diretiva, com os serviços de apoio que funcionam junto do Banco de Portugal, e ainda através da análise das atas das reuniões da Comissão Diretiva, da informação financeira e de gestão, e de outra documentação que é regularmente disponibilizada e/ou solicitada.

3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS

Na referida atividade de acompanhamento regular, o Conselho de Auditoria deu especial atenção às políticas e processos de gestão das disponibilidades financeiras do FGD e à análise da evolução da respetiva rentabilidade. Por força dos princípios de prudência e de preservação de liquidez que orientam a atividade do FGD de forma a garantir a sua missão



de garantia de depósitos, o Fundo aplica os seus recursos em ativos com elevada qualidade creditícia e maturidades relativamente curtas, o que, no contexto de taxas de juro baixas, ou mesmo negativas, que vigoraram até ao início de 2022, inevitavelmente conduziu a rentabilidades reduzidas e, conseqüentemente, ao registo de resultados negativos. Porém, as acentuadas subidas das taxas de juro durante a segunda metade do exercício de 2022 e durante 2023, promoveram a recuperação progressiva da rentabilidade das aplicações financeiras do Fundo, circunstância que conduziu a que o FGD tivesse alcançado em 2023 o seu melhor resultado de sempre, de cerca de 42,7 milhões de euros, reforçando os seus recursos próprios que, em 31 de dezembro de 2023, totalizavam cerca de 1 725,3 milhões de euros.

Outro facto relevante da atividade em 2023 foi a iniciativa da Comissão Diretiva de promover, junto das instituições financeiras participantes, a conversão dos montantes das contribuições devidas cobertas por compromissos irrevogáveis de pagamento, por entregas efetivas de numerário, iniciativa que teve a adesão de algumas instituições financeiras participantes com valores significativos e que, no entender do Conselho de Auditoria, deve ser continuada. Do montante total de cerca de 443,8 milhões de euros de compromissos irrevogáveis por liquidar no início do ano, foi liquidado em 2023 um montante de cerca de 250,4 milhões de euros que reforçou as aplicações financeiras do Fundo, restando liquidar a diferença no montante de cerca de 193,4 milhões de euros.

O Conselho de Auditoria acompanhou o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo em 15 de março de 2024, o qual compreende o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras, e as respetivas notas explicativas.

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria da BDO & Associados, SROC, Lda., cujo parecer, datado de 18 de março de 2024, não contém qualquer reserva ou ênfase.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

4. PARECER

Com base nos trabalhos efetuados, e tendo presente o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos referentes ao exercício de 2023.

5. AGRADECIMENTOS

O Conselho de Auditoria manifesta o seu reconhecimento pela cooperação institucional existente com a Comissão Diretiva e o Secretariado do Fundo e agradece aos serviços de apoio do Banco de Portugal a colaboração prestada.

Lisboa, 20 de março de 2024

O Conselho de Auditoria

Óscar Figueiredo

Alexandre Boa-Nova Santos

Maria Albertina Barreiro Rodrigues

IV Parecer do Auditor Externo

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Garantia de Depósitos (o Fundo), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 1 727 506 milhares de euros e um total de recursos próprios de 1 725 323 milhares de euros, incluindo um resultado líquido de 42 691 milhares de euros), a demonstração de resultados, a demonstração de alterações nos recursos próprios e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo e detalhadamente descritos na nota explicativa 2 às demonstrações financeiras.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do Fundo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

A Comissão Diretiva do Fundo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Fundo de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo;
- elaboração do relatório de atividades;

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é responsável por acompanhar a atividade do Fundo, zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emitir parecer sobre as suas contas anuais.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Fundo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Fundo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou,

caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Fundo descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividades com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de atividades

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de atividades foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Fundo, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 18 de março de 2024



Rui Carlos Lourenço Helena,
(ROC nº 923, inscrito na CMVM sob o nº 20160541)
em representação de BDO & Associados - SROC



V Anexos

Lista das instituições de crédito participantes no FGD¹

Bancos

Banco Activobank, S. A.
Banco Atlântico Europa, S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
Bison Bank, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.
Itaú BBA Europe, S. A.

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S. A.
Caixa Económica do Porto
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo não pertencentes ao SICAM

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, C.R.L.

1. Situação em 31 de dezembro de 2023 de acordo com o registo no Banco de Portugal.

Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro e Lafões, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul), C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, Campo Maior e Borba, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, Albergaria e Sever C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e Alcanhões, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Centro Litoral, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Arade, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Santa Maria, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e de Terras do Bouro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alentejo Sul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Sabor, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão e Alto Vouga, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, C.R.L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.

Instituições cuja participação no FGD cessou em 2023

Bancos

Banco Efisa, S. A. – Em liquidação

Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo pertencentes ao SICAM

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Serras de Ansião, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, C.R.L.

Instituições de crédito com sede em países não membros da UE

FCE Bank, PLC

